A C Ó R D Ã O

TC-021478.989.24-7

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Organização(ões) da Sociedade Civil: Associação Betesda Assistencial de Rio Claro, Programa de Integração e Assistência à Criança e Adolescente – AELESAB, Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste – APOIO, Associação Assistencial Comunitária Azarias, Associação Beneficente Jerusalém – ABJ, Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes, Associação Casa de Apoio Romeiros de Nossa Senhora Aparecida, Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo, Associação Comunitária Sempre Viva, Associação da Vida Verde Topybol, Associação das Donas de Casa de Guaianases, Associação de Defesa e Valorização da Vida, Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar, Associação Espírita Casas de Betânia, Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, Associação Missão Sede Santos,
Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC, Associação Popular de Saúde, Associação Promocional Irmã Maria Dolores, Associação Seara Norte, Centro de Orientação Familiar – COF, Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, Centro Social São Camilo, Comunidade Cantinho da Paz, Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH, Fundação Comunidade da Graça, Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – INDESC, Instituição Beneficente Israelita Ten Yad, Instituto Professor Amaro de Araújo Lima Sobrinho, Instituto PROPAV, Projeto Povo da Periferia, Social Bom Jesus e Sociedade Amigos dos Jardim Tobias e Jardim Primavera.

Responsável(is): Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual), Rita de Cássia Quadros Dalmaso Magno (Coordenadora Estadual), Luis Henrique Biazon, Nilde Queiroz de Almeida Lima, Gutemberg Sousa da Silva, Jonathas Abraão Albernaz, Maria Augusta Campos de Souza, Clodoaldo de Sousa Neres,

Valdevino Vieira, Luis Araújo Franca, Natalia Regina Ferreira de Brito, Wilson

Franco Filho, Rosangela Aparecida dos Santos Cruz, Alan Almeida Neves, José Marques do Amaral Guerra, Jorge Roberto Pimenta, Nélio Joel Angeli Belotti, Marlon Múcio Correa Silveira, Sidnei Shoji Mori, Henrique Sebastião France, Maria Helena de Almeida Lambert, Márcia Madalena Wiazowski da Rocha, Reuber Luis Boschini, Paulo Roberto Machado, Elda Marise dos Santos, Sandra Portela, Carlota Cardoso da Silva, Vlademir Ramos Vilaronga, Luiz Gonzaga da Silva Nascimento, Albert Raffoul Kechk Kohine, Amaro de Araújo Lima Neto, Kelly Cristina Alves de Luna, Eliel Barros dos Santos, Paulo Afonso da Silva Lana e Bruno Prado Medeiros (Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor(es): R$118.985.390,75.

Advogado(s): Lilian de Oliveira Almeida Lacerda (OAB/SP nº 250.470).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. TERMOS DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE. COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** das prestações de contas dos repasses efetuados no exercício de 2020, pela Secretaria de Desenvolvimento Social através de sua

Coordenadoria de Segurança Alimentar (COSAN) à diversas entidades beneficiárias, no valor aplicado de R$ 118.985.390,75, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, outrossim, à COSAN que, ao celebrar novos ajustes, verifique rigorosamente a capacidade estrutural das entidades parceiras para execução direta das atividades-fim pactuadas, com o objetivo de evitar a terceirização indevida dos serviços.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM.31